



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 08/05/85
Jornal O Ziboga

LEI Nº 682

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANESTADO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal' autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANESTADO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, uma área de terras com 14.083,00 (catorze mil e oi_{nta} e três) metros quadrados, do Patrimônio Público Municipal, loca_lizada na área remanescente da área 7 (sete) do loteamento Fazenda Li_{meira}, deste Município, com as seguintes características e confronta_{ções}:

"Tem seu OPP no marco 0 cravado 15,00 metros de uma sanga, daí segue ao rumo de 70º 50' SE, confrontando non edificandi ao longo da sanga numa extensão de 87,00 até o m-1; daí segue a esquerda ao rumo de 80º 45' NE, confrontando' com a referida faixa ao longo da sanga, numa extensão de 40,00 metros até o m-2; daí segue a direita ao rumo de 2º 45' SE, confrontando' com a faixa não edificandi à montante do arro_{io} do ouro, numa extensão de 15,50 metros até o marco m-3; deflete a direita ao rumo de 41º e 30' SW, confrontando, confrontando ainda ' com a faixa não edificandi, numa extensão de 38,00 metros até o m-4; daí a esquerda ao ru_{mo} de 15º 35' SW, confrontando ainda com a ' faixa não edificandi, numa extensão de 46,00' metros até o m-5; daí segue à direita ao rumo de 76º 20' SW, confrontando com remanescente'



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —


da área 7, numa extensão de 114,00 metros até o m-6; daí segue à direita ao rumo de 66º 40' NW, confrontando com remanescente da área 7, numa extensão de 30,00 até o m-7; daí segue a direita ao rumo de 23º 00' NE, confrontando ainda com o remanescente da área 7, numa extensão de 137,00 metros até o m-OPP do presente memorial".

ARTIGO 2º A área do terreno ora doada destina-se à construção da sede social e praças de esportes.

ARTIGO 3º A doação ora autorizada ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda, dentro do prazo de dois (2) anos, a contar da data da escritura estarem concluídas as construções mencionadas no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 1985.


DR. TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal